



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 28/2024-KDGC-PR-JUCERJA  
2024**

**Em 05 de agosto de**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E ASSEMELHADOS. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS. (Proc. adm. n.º. SEI-220005/000714/2024)

## **I – RELATÓRIO:**

Cuidam os autos de contratação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos *“tendo em vista o término do contrato n.º 009/2019 em 20/06/2024 completando 60 meses, cujo objeto é a prestação de serviços de integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros e destatização (sic), solicito **autorização** para nova contratação, visando a continuidade da prestação do serviço, que é essencial ao bem-estar dos funcionários, colaboradores e usuários da Autarquia.”* tal qual especificado no despacho de solicitação de abertura do procedimento licitatório pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI n.º 71964903); no item 3.1 da Oficialização da Demanda (doc. SEI n.º 78698958), no item 2.1 do Termo de Referência (doc. SEI n.º 78841376) e no item 1.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 79509269).

O valor total estimado da contratação para os serviços, que serão contratados sob demanda, para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 272.949,48 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), consoante se verifica do Orçamento Estimado acostado em doc. SEI n.º 78769186.

Em doc. SEI n.º 72016734, consta a autorização para a abertura do procedimento licitatório pelo Sr. Presidente desta JUCERJA.

Consta de doc. SEI nº 78698958, o Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela assessora da Superintendência de Administração e Finanças, vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, com fulcro na delegação de competência contida na Portaria JUCERJA nº 1882/2021, e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; estimativa de preço do valor da contratação, previsão de data para atendimento da demanda; grau de prioridade da contratação; vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para sua execução; dentre outros itens.

O documento indexado sob o nº 78703960, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado pela assessora da Superintendência de Administração e Finanças, vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, com fulcro na delegação de competência contida na Portaria JUCERJA nº 1882/2021, e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual constam: o objeto da presente contratação; a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisição da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa de preço; descrição da solução; a justificativa para parcelamento; demonstrativo dos resultados pretendidos; dentre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa da necessidade apresentada:

*“1.1 A contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento e controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste Termo de Referência, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente em áreas limítrofes, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando à saúde do público interno e externo da Autarquia e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.*

*1.2 A contratação de empresa especializada incorpora ações preventivas e corretivas, incluindo o controle por vistoria, destinados a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos vetores e das pragas biológicas descritas, visando minimizar riscos à saúde de visitantes, funcionários em geral, danos ao meio ambiente e as edificações públicas.*

*1.3. Salienta-se que este é um serviço necessário e contínuo, cuja interrupção traz prejuízos ao exercício das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, justificando-se assim, esta contratação, haja vista se tratar do combate e prevenção de vetores e pragas urbanas.*

*1.4 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas no Termo de Referência.*

*1.5 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.”*

A Pesquisa de Preços foi documentada da seguinte forma:

- i) Consulta a 32 fornecedores, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos, resultando no retorno de 07 (sete) empresas, que declinaram

do envio de propostas, 03 (três) empresas com propostas de preços válidas e 22 (vinte e duas) não retornaram (docs. SEI - 78704008, 78704487, 78704899, 78704575, 78706112, 78705016, 78705843 e 78704084);

iii) Consultas aos: Banco de Preços SIGA ; Banco de Preços do TCE; Banco de Preços Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Banco de Preços – Negócios Públicos. (doc. SEI nº 78767403)

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, o prazo contratual; os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 78841376).

O documento acostado em doc. SEI nº 78866107, retrata o Mapa de Riscos, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e vistado e autorizado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, mencionando a delegação de competência contida na Portaria JUCERJA nº 2.190/2024.

Consta de doc. SEI nº 78928565, a Requisição de item – PES 0045/2024. Em doc. SEI nº 77908479, também gerada pelo Sistema SIGA, foi anexado documento intitulado “Documento Criação de processo”, que descreve o objeto como: “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes no Termo de Referência para atender as necessidades da JUCERJA*” e consigna como razão do pedido “*continuidade na prestação do serviço, haja vista que a contratação de empresa especializada incorpora ações preventivas e corretivas, incluindo o controle por vistoria, destinados a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos vetores e das pragas biológicas, visando minimizar riscos à saúde de visitantes, funcionários em geral, danos ao meio ambiente e as edificações públicas*”.

Em doc. SEI nº 79629475 foi indexado o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços, incluídas as fontes de pesquisa – SIGA, TCE, Negócios Públicos, PNCP, E-mails de fornecedores e Sites Especializados localizados via Google, contendo a descrição da metodologia utilizada na pesquisa de preços devidamente firmada pela servidora lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Consta em doc. SEI nº 79414764, o Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços médios obtidos.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi realizada pelos assessores da JUCERJA (doc. SEI nº 79429840).

Em doc. SEI nº 79429057, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sra. Assessora de Planejamento e Gestão atesta:

### ***DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA***

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros e desratização, no valor de **R\$ 272.949,48** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito*

centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 44 do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 119.794,49** (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

(...)

Os restantes **R\$ 153.154,99** (cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2025**, em concordância com o inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na exigência estabelecida no art 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando objeto da presente despesa se tratar de Manutenção Administrativa, ressaltamos que a mesma não está incluída no PPA 2024-2027, nos termos do artigo 1, §2º da Lei 10.276/2024, onde institui-se o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro.

"§ 2º Não estão incluídas no PPA 2024-2027 despesas previstas para:

I - Pessoal e encargos sociais da administração estadual;

**II - Manutenção administrativa; e**

III - Despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo..." (grifamos) "

Foi anexado documento intitulado "Processo Aprovado", elaborado no Sistema SIGA, em doc. SEI nº 79457188.

Outrossim, consta de doc. SEI nº 79487416, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

*"**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros e desratização, no valor de **R\$ 272.949,48** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI - 79429057), conforme detalhamento apresentado abaixo:*

(...)

*Os restantes **R\$ 153.154,99** (cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) deverão ser objeto de nova reserva orçamentária tão logo se inicie o exercício de 2025.*

*Cumprе reiterar, que conforme a exigência estabelecida no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando objeto da presente despesa se tratar de Manutenção Administrativa, ressaltamos que a mesma não está incluída no PPA 2024-2027, nos termos do artigo 1, §2º da Lei 10.276/2024, onde institui-se o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro.*

*"§ 2º Não estão incluídas no PPA 2024-2027 despesas previstas para:*

*I - Pessoal e encargos sociais da administração estadual;*

## ***II - Manutenção administrativa; e***

*III - Despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo..." (grifamos)*

Em doc. SEI nº 79509269, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise. As minutas de Edital e Contrato, elaboradas no Âmbito da PGE-RJ, foram acostados em docs. SEI nº 79487542 e 79487606.

O documento, indexado sob o nº 79509655, retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Em seguida, após remessa a esta D. Procuradoria por meio de despacho emitido pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 79631238), foi elaborada manifestação (doc. SEI 80089045) em que se requereu, preliminarmente, a correção de alguns itens do Checklist referente à pesquisa de preços (doc. SEI 79618967, bem como a juntada do Checklist referente à fase preparatória, eis que ausente quando do primeiro encaminhamento a este setor jurídico.

Após a juntada dos referidos documentos (docs. SEI 80175432 e 80175817), o processo retorna a esta D. Procuradoria por meio do despacho da Sra. Assessora da Superintendência de Administração e Finanças (doc. SEI 80176205) para análise e parecer.

Eis o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, transcritos abaixo:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

*“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”*

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

*“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

## **II.1 - DA FASE PREPARATÓRIA:**

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

*“Lei Federal nº 14.133/2021*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

*“Decreto Estadual nº 48.816/2023.*

*Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:*

*I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;*

*II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;*

*III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;*

*IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;*

*V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;*  
*VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;*  
*VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;*  
*VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;*  
*IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;*  
*X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;*  
*XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e*  
*XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supra transcrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (doc. SEI nº 78698958).
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 78703960);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 78866107;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente (doc. SEI nº 78841376);
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 72016734) para a abertura do procedimento licitatório;
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (docs. SEI nº 78769186), indicando um valor anual estimado em R\$275.482,46 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses de duração do contrato.
7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 79429057);
8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 79509269);
9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 79509269);

10. Preenchimento do checklist de Pesquisa de Preço e Fase Preparatória – consta em doc. SEI nº 79618967 e 79623122.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos a Reserva Orçamentária elaborada no sistema SIGA (doc. SEI nº 79429840) e Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) foi anexada em doc. SEI nº 79487416.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a 22 (vinte e dois) fornecedores via correspondência eletrônica (doc. SEI 78704084 e 78704008), observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas por 03 (três) sociedades empresárias que prestam serviços desta natureza no mercado, bem como de pesquisas realizados em bancos de preços públicos e no PNCP, conforme demonstra o Documento de Orçamento Estimado indexado sob o nº 78769186. No tocante às sociedades BIOVET SERVIÇOS LTDA ME. e LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL, verifica-se constarem de docs. SEI nº 78704899 e 78706112. Os preços praticados pela empresa MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP constam de doc. SEI 78705843.

Ainda quanto à pesquisa de mercado, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

*“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:*

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

*1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*

*1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP). Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”*

Em continuidade da análise quanto à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do Banco de Preços Governo Federal (doc. SEI nº 78767403); no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (doc. SEI nº 78767403); de Banco de Preços Negócios Públicos (doc. SEI nº 78767403); pesquisa no banco Preços do TCE (doc. SEI nº 78767403).

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado “Relatório Analítico”, em doc. SEI nº 79629475, confeccionado pela Assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

“- SIGA: em 11/07/2024 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a existência de preços com menos de 180 dias, todavia com especificidade diferente no que diz respeito aos serviços prestados e à metragem do local, não sendo utilizado como parâmetro para esse orçamento estimado e não tendo sido utilizado na pesquisa de mercado do sistema SIGA – Documento SEI – 78767403.

- TCE: pesquisa realizada em 11/07/2024, site inoperante – Documento SEI - 78767403.

- E-mails: com retorno de 03 empresas enviando propostas válidas, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos. Foram considerados os 02 valores orçados por fornecedores que são cadastrados no SIGA. Não foi considerado o orçamento da empresa MMX para fins de cálculo, por onerar em mais de R\$ 100.000,00 o valor da média, o que não geraria economicidade na contratação. Retorno entre os dias 26/06/2024 e 19/06/2024 – Documento SEI – 78704487, 78704575 e 78705016.

- E-mails: com retorno de 07 empresas declinando do envio de propostas, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos. Retorno a partir do dia 14/03/2024 – Documento SEI – 78704008.

- E-mails: sem retorno de 22 empresas a partir de 14/03/2024 e reiterados, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documento SEI – 78704084.

- Banco de Preços Negócios Públicos: pesquisa realizada em 11/07/2024, com a existência de preços com menos de 180 dias, todavia com especificidade diferente no que diz respeito aos serviços prestados e à metragem do local, não sendo utilizado como parâmetro para esse orçamento estimado e não tendo sido utilizado na pesquisa de mercado do sistema SIGA – Documento SEI – 78767403.

- PNCP: pesquisa realizada em 11/07/2024, com a existência de preços com menos de 180 dias, todavia com especificidade diferente no que diz respeito aos serviços prestados e à metragem do local, não sendo utilizado como parâmetro para esse orçamento estimado e não tendo sido utilizado na pesquisa de mercado do sistema SIGA – Documento SEI – 78767403.

- Sites especializados: pesquisas realizadas a partir de 14/03 com o direcionamento para o envio de e-mails supracitados.”

Cumprе salientar que as referidas pesquisas de preço resultaram na elaboração de um Orçamento Estimado (doc. SEI 78769186) cujo montante previsto como valor médio para a presente contratação seria de R\$275.482,46 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. Não obstante, observa-se que tanto o Documento de Reserva Orçamentária (doc. SEI 79429840), quanto a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI 79429057) e a Autorização de Reserva Orçamentária (doc. SEI 79487416) foram elaborados com base no montante de R\$272.949,48 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Assim, solicita-se ao setor técnico competente que verifique e adeque os valores dos documentos juntados de modo que estes passem a refletir o real valor estimado para a contratação, de modo que a documentação carreada ao processo apresente-se em conformidade entre si.

## **II.2. DOS CHECKLISTS E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

Sobre a apresentação dos documentos “*Checklists*” e “*Declaração de Conformidade*”, válido ressaltar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG n° 187, de 14 de dezembro de 2021 estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações.

Verifica-se de doc. SEI n° 79509655, 80175817 e 80175432 que os referidos documentos foram juntados aos autos do presente processo, cumprindo-se, portanto, a Resolução Conjunta em apreço.

Em relação ao Checklist referente à Pesquisa de Preços (doc. SEI 80175817), não obstante o setor técnico responsável tenha atendido em grande parte as recomendações feitas em doc. SEI 80089045, verifica-se que as recomendações referentes ao item 10 e seus subitens não foram integralmente atendidas.

Cumprido ressaltar que, em relação a este tópico, o checklist exige expressamente a manifestação do setor técnico competente em relação aos aspectos formais (item 10.1) e materiais (item 10.2), desta forma, a simples menção aos documentos contendo as propostas não tem o condão de cumprir com tal exigência.

De modo semelhante, verifica-se que o documento denominado “Orçamento Estimado” (doc. SEI 78769186) não cumpre integralmente as exigências dispostas nos itens do checklist. Assim, em relação ao item 10 e seus subitens, recomenda-se que:

- (i) Em relação ao item 10, que se especifique o número do documento referente ao “despacho a seguir”.
- (ii) Em relação aos itens 10.1.1 a 10.1.3, sejam ajustados os documentos indicados no checklist de modo que seja referenciado documento contendo manifestação do setor responsável quanto à identificação, idoneidade e compatibilidade da atividade da empresa com o objeto.
- (iii) Em relação ao item 10.2.1, seja alterado o documento referenciado, uma vez que a menção às propostas apresentadas não cumpre o requisito de ateste formal por parte do setor competente quanto à similaridade das condições ofertadas, de modo .
- (iv) Em relação ao item 10.2.2, seja juntado documento que ateste expressamente posicionamento quanto à exequibilidade das propostas apresentadas.

Da análise do preenchimento do Checklist da Fase Preparatória (doc. SEI 80175432), recomenda-se que:

- (i) Em relação aos itens 1.3 e 2.4.3, seja juntado aos autos do processo registro visual por meio de captura de tela da previsão específica da referida despesa no Plano de Contratação Anual de modo a complementar as informações apresentadas via link no Documento de Oficialização de Demanda (doc. SEI 78698958) e no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 78703960)..
- (ii) Em relação ao item 2.4.2, seja ajustado o ETP de modo a contemplar mais informações acerca da contratação anterior cujo encerramento deu início ao presente processo, uma vez que o Decreto Estadual n° 48.816/23 em seu art. 7 determina que seja feito "*relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao*

*atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível".*

(iii) Em relação ao item 2.4.7, seja alterado o campo "Levantamento de Mercado" apresentado no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 78703960) e no Termo de Referência (doc. SEI 78841376) de modo que este passe a demonstrar uma análise relativa a diversas soluções ofertadas pelo mercado para atender a necessidade da Administração, não sendo suficiente indicar a abertura de um processo licitatório como solução. Recomenda-se, para fins de referência, que tal quesito seja elaborado nos moldes do Guia de Licitações e Contratos elaborado pelo TCU.

(iv) Em relação ao item 2.4.8 e seus subitens, sejam preenchidos novamente, após o ajuste efetuado ao campo "levantamento de mercado", uma vez que estes itens fazem menção à justificativa técnica e econômica prestada pelo gestor após o levantamento das diversas soluções no mercado, o que, conforme exposto no tópico acima, não foi efetuado em conformidade com os padrões impostos pela Nova Lei de Licitações.

Cumprido salientar que, em relação ao Checklist da Pesquisa de Preços (doc. SEI 80175817), o presente parecer se limitou à análise do cumprimento das inconsistências apontadas na manifestação indexada em doc. SEI 80089045, presumindo-se que os demais itens não sofreram alteração.

### **II.3 DA MINUTA:**

Verifica-se, da análise da documentação que instrumentaliza o processo, notadamente: CI JUCERJA/SUPAF Nº14; da Oficialização da Demanda; do Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Preços; Reserva Orçamentária; Minuta de Edital; Minuta do Contrato; dentre outros documentos, que o presente processo visa à formalização de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

Assim, cumpre ressaltar que eventuais aditivos à contratação resultante deste processo administrativo deverão ser devidamente justificados, com o atesto do setor técnico responsável quanto à manutenção da vantajosidade das condições nele previstas.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 79509269), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 79509655.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 77976604).

I – Na minuta de Edital:

a.

Nada temos a opor em relação às alterações informadas na Declaração de Conformidade.

II – Na minuta de Contrato:

a.

Cláusula Primeira, Parágrafo Único - verifica-se a presença de erro material, uma vez que não é cabível no presente processo a elaboração de cláusula prevendo condição resolutive atrelada à publicação de Ata de Registro de Preços do PRODERJ;

b.

Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

III - Anexo - Documentos de Habilitação

a.

Nada temos a opor em relação às alterações informadas na Declaração de Conformidade.

#### IV - Anexo I - Termo de Referência

a.

Nada temos a opor em relação às alterações informadas na Declaração de Conformidade.

### III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

- (i) Revela-se viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;
- (ii) No que concerne à fase preparatória, observamos que foram atendidos, em linhas gerais, os requisitos exigidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, haja vista a farta documentação apresentada no processo, consoante detalhado no bojo deste parecer;
- (iv) Em relação à divergência de valores entre o valor estimado para a presente contratação (doc. SEI 78769186) e os demais documentos de reserva orçamentária (docs. SEI 79429840, 79429057 e 79487416), solicita-se ao setor técnico competente que verifique a documentação carreada aos autos, de modo que os valores se adequem entre si, refletindo o real valor estimado.
- (v) Em relação ao preenchimento dos checklists, recomenda-se que sejam adotados os ajustes apontados de modo a cumprir de forma integral as exigências impostas pelo Decreto Estadual nº 48.816/23 e pela Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021; e
- (vi) Com relação às minutas de edital, de contrato e do anexo referente aos documentos de habilitação (doc. SEI nº [79509269](#)), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta Padrão de Edital de Pregão Eletrônico), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização, desde que adotadas as recomendações na presente manifestação;

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos

do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

**Em 05 de agosto de 2024.**

**Karla Diniz Gomes Czekay**

**Profissional Superior de Registro de Empresas**

**Id.: 4344979-4**

**VISTO**

De acordo com o **Parecer nº 28/2024-KDGC-PR-JUCERJA**, de 05 de agosto de 2024, da lavra da Dra. Karla Diniz Gomes Czekay, exarada nos autos do processo SEI-220005/000714/2024.

À Superintendência de Administração e Finanças, para implementação das recomendações expendidas no bojo deste parecer, e posterior prosseguimento.

Em 05 de agosto de 2024.

**Pedro Henrique Correa**

**Procurador Adjunto**

**Id.: 5118968-2**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

---



Documento assinado eletronicamente por **Karla Diniz Gomes Czekay, Profissional Superior de Registro de Empresas**, em 05/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 05/08/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80312963** e o código CRC **BCA85DE6**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000714/2024

SEI nº 80312963

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492